COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.070**

PROJETO DE LEI 12.307, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que regula o exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores; e revoga a Lei 4.010/92, correlata.

PARECER

Consoante o direito – específica alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) atribui a esta Comissão –, e consoante a repartição de competências federativas que a Constituição da República reserva aos municípios, é prerrogativa municipal tratar dos assuntos de interesse local, daí ser constitucional quanto à competência a presente proposta – que, de resto, se alinha ao contexto da correlata Lei federal 6.242/75 (que regula a profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores) e prevê revogação da local e correlata Lei 4.010/92 (que prevê credenciamento dos guardadores de veículos estacionados em vias públicas).

A proposta é igualmente regular quanto à iniciativa, concorrente, eis que a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva à alçada privativa do Prefeito. Aliás, a tal propósito, ao afiançar a pertinência da matéria, a Procuradoria Jurídica transcreve decisão do Tribunal de Justiça com que se sintoniza, na questão da iniciativa, o caso presente.

Apoiado em tais elementos, este relator conclui com voto favorável.

Sala das Comissões, 11-07-2017.

APROVADO
11/07/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az